



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 72, DE 03 DE MAIO DE 1.971.

"Autoriza assinatura do Convênio com o Instituto Nacional do Livro".

GENÉSIO FLÔRES VIEIRA, Prefeito do Município de Antônio João, usando de suas atribuições legais;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em sessão do // dia 30 de abril de 1.971. aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Autorizado a firmar / Convênio com o INSTITUTO NACIONAL DO LIVRO, para instalar nesta cidade / uma representação do INL, destinada a desenvolver o gosto pela leitura / e dissimular a cultura entre os munícipes.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal, dentre outras, obri- / gar-se-á a Instalar e manter a Representação Municipal do INL, e indicar o representante Municipal.

ARTIGO 3º - O Instituto Nacional do Livro, através de sua Diretora nomeará, sem qualquer ônus, por Portaria o Candidato a Repre- / sentação Municipal, e os entendimentos entre as partes serão feitos pelo Prefeito Municipal e a Diretoria do Instituto Nacional do Livro ou atra- / vés do Representante Municipal do INL.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pú- / blicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de maio de 1.971.


Genésio Flôres Vieira.
Prefeito Municipal.

VISTO

Secretário da Câmara Municipal de
Antônio João - MT.